



**Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento do Patrimônio Imaterial
Coordenação Geral de Salvaguarda**

**Termo de Referência para a Salvaguarda de bens Registrados como
Patrimônio Cultural do Brasil**

O Plano de Salvaguarda é um instrumento de apoio e fomento de fatos culturais aos quais são atribuídos sentidos e valores que constituem referências de identidade para os grupos sociais envolvidos; e que são registrados como patrimônio cultural do Brasil, conforme o estabelecido no Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000.

Entende-se que, dada a diversidade cultural brasileira e a especificidade do contexto de cada bem que se pretende salvaguardar, os planos precisam ser flexíveis. A experiência acumulada aponta que cada plano é elaborado conforme a especificidade de cada situação. Entretanto, hoje, com o universo de 22 bens registrados, é possível identificar demandas e estratégias recorrentes. Também se observa a necessidade de parâmetros gerais que orientem cada plano em particular e permitam a avaliação da política de salvaguarda de bens registrados em geral.

O requisito para implantação do plano de salvaguarda é a inscrição de um bem cultural em um dos Livros de Registro do Iphan. A partir daí é elaborado um planejamento estratégico baseado no diagnóstico e nas recomendações de salvaguarda arroladas no

processo de registro. Este planejamento estratégico é elaborado e executado com base na interlocução continuada ente Estado e Sociedade.

Conforme o estabelecido pelo decreto 3551 – 08/2000, Decorridos dez anos, cada registro deve ser revisto, ratificado, retificado ou arquivado, conforme o envolvimento, a vontade social e vitalidade do bem cultural. O plano está previsto para ser implementado no decorrer desta primeira década e espera-se alcançar a autonomia e sustentabilidade da salvaguarda do bem cultural no médio e longo prazo.

O plano de salvaguarda é, assim, um instrumento de gestão consequente com o indicado na instrução do processo de registro, inventários realizados, pesquisas complementares e entendimentos preliminares com os agentes diretamente envolvidos na produção e reprodução do bem cultural em questão. Trata-se de política orientada para aumentar a participação democrática dos cidadãos na formulação, no planejamento, execução, avaliação e acompanhamento de políticas de preservação do patrimônio cultural. Consiste no planejamento de ações de curto, médio e longo prazo, combinadas entre atores de diferentes segmentos da sociedade e executado de modo compartilhado, participativo. Visa ao apoio e à continuidade de existência do bem cultural de modo sustentável ,através do fomento à produção, reprodução, transmissão, e divulgação dos saberes e práticas a eles associados; e do apoio à autodeterminação e organização dos grupos detentores desses saberes e práticas para a gestão do seu patrimônio.

O Iphan poderá disponibilizar recursos financeiros e humanos por períodos previamente estabelecidos, no sentido de apoiar os planos de salvaguarda. Espera-se que o plano tenha continuidade no médio e no longo prazo; que sejam criadas e aprimoradas as condições de sustentabilidade através de formação e consolidação de apoios e parcerias em políticas integradas para a continuidade dos bens em questão.

Os planos de salvaguarda integram o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e podem, também, estar articulados ao *Programa Cultura Viva* através da criação de Pontos e Pontões de Cultura para os bens culturais registrados. Além disso podem contar com recursos do *Programa Nacional de Apoio à Cultura* (Pronac) e outros programas do governo. E editais promovidos por demais instituições que apóiam a cultura.

O ponto de partida do plano é o diagnóstico com as recomendações para a salvaguarda apresentados no processo de registro e pesquisas complementares, bem como, e, sobretudo, os entendimentos preliminares realizados com os agentes dos processos culturais em questão.

De acordo com reflexões realizadas e com a experiência acumulada na implantação dos primeiros planos de salvaguarda, é possível a identificação de alguns eixos de ação que têm sido combinadas de modo a apoiar as condições sociais e materiais que propiciam a existência e continuidade de bens culturais de natureza imaterial:

Produção e reprodução cultural

Transmissão de saberes relativos ao bem cultural em foco. (*)

Ocupação, aproveitamento e adequação de espaço físico para produção, reprodução, armazenamento, comercialização e difusão cultural. (*)

Apoio às condições materiais de produção dos bens culturais imateriais.

Atenção à propriedade intelectual e direitos coletivos.

Mobilização Social e Alcance da Política

Pesquisas, mapeamentos, inventários participativos (com inclusão de pessoas oriundas dos universos pesquisados nas equipes).

Articulação institucional e política integrada

Gestão Participativa e Sustentabilidade

Apoio à criação e manutenção do Comitê Gestor e planejamento estratégico

Geração de renda e ampliação de mercado com benefício exclusivo dos produtores primários dos bens culturais imateriais.

Capacitação de quadros técnicos para a implementação e gestão de políticas para o patrimônio.

Difusão e Valorização

Edições / publicações / difusão sobre o universo cultural em foco.

Constituição, conservação e disponibilização de acervos sobre o universo cultural em foco.

Ação educativa para escolares e segmentos sociais.

Prêmios e Concursos

Alguns requisitos básicos devem ser observados na implementação do plano de salvaguarda:

- ✓ A participação dos grupos e segmentos produtores do bem cultural registrado na elaboração do plano em todas as suas etapas é uma condição sine qua non, e espera-se ampliar o escopo dessa participação.
- ✓ Deverá ser assinado um Termo de Cooperação Técnica entre o Iphan e os atores sociais envolvidos; e estruturado um Comitê Gestor que coordenará todo o desenvolvimento do plano, sua avaliação e desdobramentos, composto pelo Iphan, poderes públicos estaduais e municipais e representantes dos detentores do bem cultural registrado.
- ✓ Recomenda-se a criação de um Conselho Consultivo formado a partir da ampla participação social, o qual apoiará tecnicamente os encaminhamentos dados pelo Comitê Gestor no âmbito do plano de salvaguarda e debaterá questões a ele relacionadas.
- ✓ Os primeiros seis meses após o registro devem ser dedicados à formulação e estruturação do plano .Ao final desse período, o plano deverá estar montado com indicação das ações prioritárias e complementares e das ações de curto, médio e longo prazo, com o cronograma geral , indicação de parcerias, definição de papéis entre os atores sociais envolvidos, custos estimados , etc...

- ✓ O plano será elaborado a partir de objetivos e metas gerais pré definidos, preliminares e adaptáveis a cada realidade, que serão constantemente avaliados e reorientados com vistas à produção de ações integradas eficientes, eficazes e conseqüentes.

Ao longo de todo o processo da execução do plano de salvaguarda as informações deverão ser sistematizadas e encaminhadas periodicamente ao DPI/Iphan, dando conta de algumas informações previamente estabelecidas (em anexo) e outras consideradas importantes, conforme a especificidade de cada plano, de modo a proporcionar a construção de indicadores de avaliação de impacto no longo prazo e bases para as coordenadas de ação de maneira continuada .

Referências básicas para a criação de Pontos e Pontões de cultura de bens registrados

Pontos e Pontões de Cultura são centros de referência e de produção cultural implementados pelo Programa Cultura Viva da Secretaria de Cidadania Cultural do Ministério da Cultura. E os Pontos e Pontões de Cultura de Bens Registrados são centros de referência cultural implementados no âmbito da política de salvaguarda do bens culturais registrados como Patrimônio Cultural do Brasil. É uma linha de ação do PNPI integrada ao Programa Cultura Viva.

A primeira condição a ser observada na seleção para a implantação de um Ponto ou Pontão desta natureza é que este seja voltado para a salvaguarda de um bem registrado. Outras condições dizem respeito aos graus de mobilização, organização e interlocução dos segmentos sociais com o Iphan ao longo das pesquisas e da elaboração dos argumentos para a instrução dos processos de registro; à participação desses segmentos nos diagnósticos da

situação dos bens culturais e ao seu comprometimento com os planos de salvaguarda que decorrem da ação de registro. Preenchidas essas condições, são celebrados convênios entre o Iphan e os segmentos da sociedade civil organizada responsáveis pela implementação dos Pontões de Cultura. As Superintendências Estaduais do Iphan, o CNCP e/ou o DPI acompanham os processos.

Os Pontos e Pontões de Bens Registrados têm ênfase nos processos sociais de produção, transmissão, fruição e difusão dos bens registrados, de modo a proporcionar a seus produtores e detentores condições objetivas de continuidade, transmissão e também de liberdade para a transformação das práticas culturais associadas a esses bens.

Alinhados às políticas públicas para a salvaguarda de bens culturais imateriais registrados como patrimônio brasileiro, os Pontos de Cultura deverão ter algumas características comuns, sem prejuízo de suas características específicas:

- ✓ ser bases institucionais de referência para a interlocução dos grupos e comunidades envolvidas com a salvaguarda dos bens registrados, com instituições públicas e privadas, governamentais e não governamentais, com diferentes segmentos sociais e com o público em geral, visando ao fortalecimento das relações de parceria entre os grupos e com a sociedade abrangente;
- ✓ ser geridos por segmentos diretamente relacionados à produção do bem cultural em questão, preferencialmente participantes do processo de registro do mesmo, e, perante o Iphan, devem atuar como co-gestores do plano de salvaguarda do bem registrado;

- ✓ ser lugares apropriados para a integração, transmissão e memória dos saberes e fazeres culturais dos indivíduos, grupos e comunidades ligados à produção, circulação e fruição do bem registrado;
- ✓ buscar a constituição, manutenção e difusão de acervos ligados aos processos e bens culturais em questão, bem como favorecer pesquisas e ações educativas com a finalidade de documentação, produção e difusão de conhecimento;
- ✓ ser lugares apropriados para a formação dos indivíduos, em diferentes frentes, de modo a garantir a livre produção, circulação e fruição dos bens culturais em foco;
- ✓ favorecer o acesso aos meios e condições objetivas de produção do bem cultural em questão, desenvolvendo e apoiando, quando for o caso, ações voltadas para: a implantação de planos de manejo, acesso e uso de matérias-primas; o acesso a equipamentos e instrumentos de trabalho; a criação ou adaptação de espaços adequados para desenvolvimento das atividades e etapas de produção do bem cultural, assim como para a guarda de materiais, matérias-primas, instrumentos de trabalho, entre outros itens necessários à manutenção das atividades de produção/fruição do bem;
- ✓ proporcionar condições para a salvaguarda dos direitos culturais individuais e coletivos, oferecendo o suporte legal para produtores e detentores dos saberes em questões que envolvam o gozo de direitos como os de autor, de imagem, de propriedade intelectual, direitos coletivos e outros. Assim, devem pautar-se pela garantia de: liberdade de produção e fruição do bem cultural; reconhecimento público; condições justas de

comercialização e distribuição dos bens associados ao universo cultural em questão; distribuição justa de eventuais recursos financeiros que advenham da comercialização dos bens (direitos de autor, de imagem e outros, quando for o caso);

- ✓ dar origem a, no mínimo, dois Pontos de Cultura em outras localidades de ocorrência da prática cultural.

Critérios de seleção das entidades para a celebração de convênios com vistas a instalação de Pontos e Pontões de Cultura de Bens Registrados:

- ✓ atender à legislação vigente relativa às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;
- ✓ ter ou buscar capacitação prévia para a gestão técnica, administrativa e financeira do Pontão de cultura;
- ✓ pautar-se pelas diretrizes da política de salvaguarda para o patrimônio imaterial e, especialmente, as do plano de salvaguarda do bem registrado em causa;
- ✓ estar diretamente envolvida com processos de produção, pesquisa, documentação, difusão ou fomento do bem registrado.